26/03/2024

Número: 1005825-58.2019.4.01.3400

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador colegiado: 7ª Turma

Órgão julgador: Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Última distribuição : **15/06/2020** Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00** 

Processo referência: 1005825-58.2019.4.01.3400

Assuntos: Taxa de Fiscalização Ambiental

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS BMW (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS NISSAN (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS CHEVROLET - ABRAC (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONC DE AUTOMOVEIS FIAT (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ABRACAM ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE AUTOMOVEIS MERCEDES- BENZ (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ABRACASE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES CASE IH DO BRASIL (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS CITROEN (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIOS PEUGEOT ABRACO (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIOS YAMAHA ABRACY (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES FORD - ABRADIF (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES TOYOTA (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES NEW HOLLAND (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ABRAHY - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS HYUNDAI (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES FORD CAMINHOES - ABRAFOR (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ABRALAND JAGUAR - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS LAND ROVER E JAGUAR (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES PORSCHE ABRAPORSCHE (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)

ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCES.RENAULT ABRARE (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ABRAV - ASSOC. BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS DE AUTOMOVEIS VOLVO (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ABRAVO ASS BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES VOLVO	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO)
(APELANTE)	JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS SUZUKI AUTOMOVEIS - ABRAZUKI (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO NACIONAL DOS CONCESSIONARIOS IVECO (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOAUDI - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORES AUDI (APELANTE)	JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ACAV - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS MAN LATIN AMERICA (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO)
MERCEDES BENZ (APELANTE)	JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO)
SCANIA (APELANTE)	JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DIST VOLKSWAGEN ASSOBRAV (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES CHERY	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO)
(APELANTE)	JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DAF	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO)
(APELANTE)	JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSODEERE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORES JOHN DEERE (APELANTE)	JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO)
HARLEY DAVIDSON (APELANTE)	JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES HONDA	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO)
(APELANTE)	JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOKIA ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIB KIA	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO)
MOTORS (APELANTE)	JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS AGRITECH (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOMIT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORES MITSUBISHI (APELANTE)	JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOREVAL - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORES AUTORIZADOS VALTRA (APELANTE)	JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS MARCOPOLO-VOLARE (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
AUTOHONDA-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORES HONDA DE VEICULOS AUTOMOTORES	JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
NACIONAIS E IMPORTADOS (APELANTE)	
ASSOCIACAO NACIONAL DOS DISTRIB MASSEY FERGUSON S/C (APELANTE)	DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (ADVOGADO) JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS	
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (APELANTE)	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS	
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (APELADO)	
JAVEP-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI (ADVOGADO)
ZEVEL VEICULOS E PECAS LTDA (TERCEIRO	FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI (ADVOGADO)
INTERESSADO)	I ERNANDO AGGOSTO DE NANGZI E PAVESI (ADVOGADO)

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
106601518	24/03/2021 17:09	Contrarrazões do IBAMA aos Embargos de Declaração da apelante	Contrarrazões	Externo



# ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL EQUIPE DE TRABALHO REMOTO - MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE DA 1ª REGIÃO NÚCLEO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMÍLCAR MACHADO

APELAÇÃO: 1005825-58.2019.4.01.3400

APELANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS BMW E OUTROS APELADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**RENOVÁVEIS - IBAMA** 

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

## CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

opostos pela parte contrária no ID n. 105512063.

#### DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

Considerando tratar-se a ora embargante de autarquia federal, com as prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública, nos termos do art. 10 da Lei n. 9.469/97, o prazo para todas as manifestações é em dobro, conforme o art. 183 do CPC, e contado em dias úteis, na forma do art. 219 do mesmo diploma processual.

No caso, a intimação da decisão ocorreu por meio eletrônico pelo sistema PJe, ocorrida em 24.03.20201.

Desse modo, à luz dos **dispositivos acima aliados ao art. 1.023, todos do CPC**, tempestivas as presentes contrarrazões, porquanto apresentadas dentro dos 10 dias úteis seguintes à intimação.

# DO NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Alegou a parte ora embargante que o acórdão de julgamento do seu recurso de apelação



estaria eivado de omissões.

Contudo, não é essa a conclusão que se chega da leitura do julgado.

O próprio destaque do acórdão, trazido pela parte embargante, já se mostra claro no sentido de que a matéria foi completamente analisada pela Turma e os argumentos devidamente enfrentados nessa instância recursal.

Dessa forma, o que se pretende é uma nova apreciação do mérito do recurso de apelação, o que é vedado nesse momento processual:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO.

- I Para a oposição dos embargos de declaração, mesmo quando for o caso de prequestionamento, deve-se observar a finalidade precípua do referido recurso, qual seja, a de sanar eventuais obscuridades, contradições ou omissões do julgado quando da apreciação das matérias objeto do recurso pelo órgão julgador, o que, data venia, não é a hipótese dos autos.
- II O julgador não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas, ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão. (Agravo no REsp 1448268 / PE, Rel. Min. Francisco Falcão, 2ª Turma, DJ de 14.12.2017). A matéria foi analisada no acórdão embargado com a fundamentação necessária ao deslinde da questão posta em julgamento.
- III Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões já decididas no acórdão. O órgão judicante não está obrigado a responder a todos os fundamentos aventados pelas partes, mas tão somente aqueles que julga pertinentes ao deslinde da causa. O que se observa é que o embargante pretende, na realidade, rediscutir a causa já decidida pelo acórdão embargado.
- IV Embargos de declaração rejeitados.

(TRF-1, Proc. n. 0028907-58.2016.4.01.0000, Rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, Quarta Turma, julgado em 19.02.2019, publicado em 15.03.2019)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ALEGADA OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DA PARTE EM OBTER EFEITOS INFRINGENTES. MULTA DO ART. 1.026, § 2º, DO CPC/2015. DESCABIMENTO. AUSENTE O CARÁTER PROTELATÓRIO DOS ACLARATÓRIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

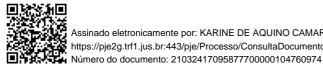
- 1. É inadmissível a oposição de embargos de declaração para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas no acórdão embargado, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide. Precedentes.
- 2. Descabida a multa do art. 1.026, §  $2^{\rm o}$ , do CPC/2015, como pleiteado pela parte embargada, na medida em que não configurado caráter protelatório nos presentes aclaratórios.
- 3. Embargos de declaração rejeitados.

(STJ, EDcl no AgInt no AREsp 1316328/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 12.03.2019, publicado em 20.03.2019)

Por tais razões, os presentes embargos não merecem conhecimento.

#### **DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, requer a parte embargada o **não conhecimento dos embargos declaratórios acostados no ID n. 105512063** e, caso conhecidos, seu desprovimento total.



Assinado eletronicamente por: KARINE DE AQUINO CAMARA - 24/03/2021 17:09:58 https://pje2g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032417095877700000104760974

Outrossim, ratificam-se os embargos de declaração juntados pelo IBAMA no ID n. 104076036, a fim de que seja suprida omissão constante no acórdão de julgamento do recurso de apelação quanto à aplicação da regra do art. 85, caput e §11, do CPC/2015, com a fixação de honorários em favor do advogado da autarquia ambiental, inclusive aplicando a respectiva majoração quanto ao trabalho adicional realizado em grau recursal.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 24 de março de 2021.

(documento assinado eletronicamente)
KARINE DE AQUINO CÂMARA

Procuradora Federal